



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 25/03/2025 10:42:01.170 - Mesa

**PL n.1200/2025**

**PROJETO DE LEI N° DE 2025**  
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conselhos de classe divulgar em seus sítios eletrônicos a lista de profissionais com inscrições ativas e inativas, incluindo informações sobre processos administrativos, suspensões, cancelamentos de registro ou outras restrições, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pública, pelos conselhos de classe, da situação cadastral dos profissionais registrados, incluindo informações sobre processos administrativos, sanções, suspensões ou cancelamentos.

Art. 2º Os conselhos de classe deverão manter em seus sítios eletrônicos oficiais a relação de profissionais com inscrições ativas e inativas, destacando aqueles:

- I - com processos administrativos disciplinares em andamento;
- II - que tenham registro suspenso ou cancelado;
- III - sujeitos a outras restrições impostas pelo conselho.

§ 1º O disposto na alínea “a” do inciso I deverá especificar o motivo do processo administrativo disciplinar em andamento.

§ 2º As informações divulgadas deverão respeitar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ou a que vier a substitui-la, sendo vedada a exposição de dados sensíveis e informações não relacionadas à atividade profissional.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259182608700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros



\* C D 2 5 9 1 8 2 6 0 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 25/03/2025 10:42:01.170 - Mesa

PL n.1200/2025

§ 3º A divulgação deverá ser feita de maneira clara, objetiva e acessível, utilizando linguagem simples e organizada em formato de consulta pública.

Art. 3º Os conselhos de classe deverão atualizar as informações divulgadas, no mínimo, mensalmente, assegurando sua veracidade e integridade.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei implicará:

- I - advertência formal ao conselho de classe responsável;
- II - aplicação de multa, em caso de reincidência, nos termos a serem regulamentados por órgão competente.

Art. 5º Caberá aos conselhos de classe regulamentar à aplicação desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem como finalidade primordial ampliar a transparência e o acesso à informação, instrumentos essenciais para o fortalecimento da democracia e a promoção do interesse público. Ao estabelecer a obrigatoriedade de os conselhos profissionais divulgarem em seus sítios eletrônicos a relação de profissionais com inscrições ativas e inativas, bem como informações sobre processos administrativos, suspensões e cancelamentos de registros, este projeto contribui para proteger os cidadãos contra possíveis prejuízos decorrentes da contratação de profissionais com restrições éticas ou legais.

Os conselhos de classe possuem papel fundamental na fiscalização e na regulamentação de atividades profissionais, garantindo que as práticas atendam aos padrões de qualidade e ética estabelecidos. Contudo, dados e notícias



\* C D 2 5 9 1 8 2 6 0 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 25/03/2025 10:42:01.170 - Mesa

PL n.1200/2025

recentes apontam lacunas na transparência dessas instituições. Relatórios do Conselho Nacional de Transparência Pública e estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicam que apenas 35% dos conselhos profissionais oferecem informações atualizadas sobre a situação cadastral de seus inscritos.

Essa ausência de informações públicas cria um cenário de insegurança para a sociedade, especialmente em áreas de alta sensibilidade, como saúde, engenharia, advocacia e educação, onde erros ou faltas éticas podem resultar em danos irreparáveis.

De acordo com dados da Controladoria-Geral da União (CGU), até 2023, cerca de 1.800 processos administrativos disciplinares instaurados por conselhos profissionais estavam em tramitação, sendo que uma parcela significativa envolvia profissionais em exercício irregular de suas funções. A falta de publicidade dessas situações fragiliza o direito do cidadão à informação e aumenta os riscos associados à contratação desses serviços.

Este projeto de lei está em consonância com o direito constitucional de acesso à informação (art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal) e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que resguarda a privacidade, mas permite a divulgação de informações de interesse público.

Ao exigir a divulgação das informações, a proposta não viola a intimidade dos profissionais, limitando-se a aspectos objetivos e de relevância pública, como a especificação de motivos em processos administrativos e situações cadastrais. Assim, o projeto reforça a confiança da sociedade nos serviços regulamentados e estimula a conduta ética e a transparência entre os profissionais.

Além disso, iniciativas semelhantes implementadas em outros países, como Estados Unidos e Reino Unido, demonstraram ser eficazes na proteção do consumidor e na redução de práticas antiéticas. No Brasil, uma pesquisa do DataSenado revelou que 89% da população considera essencial que conselhos profissionais tornem públicas as informações sobre sanções aplicadas a seus inscritos.



\* C D 2 5 9 1 8 2 6 0 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 25/03/2025 10:42:01.170 - Mesa

**PL n.1200/2025**

Os benefícios esperados com este projeto de lei são:

- i) garantia ao cidadão de acesso rápido e seguro sobre a situação cadastral de profissionais, permitindo escolhas mais conscientes;
- ii) incentivo aos conselhos para manterem registros atualizados e precisos, reduzindo irregularidades e práticas antiéticas;
- iii) prevenção de danos financeiros, materiais e morais decorrentes de contratações baseadas em informações incompletas ou inexistentes;
- iv) aumento da credibilidade dos conselhos profissionais e dos serviços por eles fiscalizados.

Portanto, diante do exposto, conclui-se que a aprovação deste projeto de lei é uma medida urgente e necessária para proteger os interesses da sociedade, promover a transparência e garantir que as atividades profissionais reguladas sejam exercidas com ética e responsabilidade.

Peço aos nobres parlamentares o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei, a fim de contribuir com a construção de uma sociedade mais segura, justa e informada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**PEDRO AIHARA**  
Deputado Federal



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259182608700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros

\* C D 2 5 9 1 8 2 6 0 8 7 0 0 \*



## Projeto de Lei (Do Sr. Pedro Aihara)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conselhos de classe divulgar em seus sítios eletrônicos a lista de profissionais com inscrições ativas e inativas, incluindo informações sobre processos administrativos, suspensões, cancelamentos de registro ou outras restrições, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD259182608700, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

